



THALES DE SOUZA OLIVEIRA

**A INSTITUIÇÃO DO CRIME ORGANIZADO: UMA
AMEAÇA À LEGITIMIDADE E SOBERANIA DO ESTADO**

**LAVRAS - MG
2023**

THALES DE SOUZA OLIVEIRA

**A INSTITUIÇÃO DO CRIME ORGANIZADO: UMA AMEAÇA À LEGITIMIDADE E
SOBERANIA DO ESTADO**

Monografia apresentada à Universidade Federal
de Lavras, como parte das exigências do Curso de
Direito, para obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Fernando Nogueira Martins Júnior
Orientador

**LAVRAS - MG
2023**

THALES DE SOUZA OLIVEIRA

**A INSTITUIÇÃO DO CRIME ORGANIZADO: UMA AMEAÇA À
LEGITIMIDADE E SOBERANIA DO ESTADO
THE INSTITUTION OF ORGANISED CRIME: A THREAT TO THE
LEGITIMACY AND SOVEREIGNTY OF THE STATE**

Monografia apresentada à Universidade
Federal de Lavras, como parte das
exigências do Curso de Direito, para
obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em ___ de _____ de 2023.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr. Fernando Nogueira Martins Júnior
Orientador

**LAVRAS - MG
2023**

À minha mãe Adirlene pelo incentivo e por ter sempre acreditado em mim.

Ao meu pai Giovanni por todo apoio.

Dedico

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, professor Fernando Nogueira, por ter me direcionado nessa jornada pela criminologia, sem os direcionamentos esse trabalho não teria sido possível.

Meu grande amigo Lucas Penteado muito obrigado, por toda a ajuda nos primeiros passos deste trabalho.

A minha amiga de classe Thais Bebiani, por ter me ajudado tanto durante todo o curso, ajuda a qual foi providencial de tal forma que sem ela talvez eu não teria chegado até o fim.

Um grande agradecimento também ao meu amigo Thalys Batista (jhonys) que esteve comigo em todos os dias da graduação, me ajudando a segurar as barras pesadas, assim como nos momentos de diversão e ideias filosóficas.

Agradeço também meu amigo Samuel que tanto debateu este tema comigo, me ajudando a iluminar as ideias e configurar os pensamentos que fundamentaram todo este trabalho.

E em especial a minha companheira Beatriz, por toda parceria, motivação e imensa força na reta final da concretização desta pesquisa.

“A soberania é o poder que uma nação tem de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro do seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência.” (Miguel Reale)

RESUMO

Será possível considerar o Estado Democrático de Direito tal como é estabelecido no Brasil como aquele que concentra o poder de regulação das camadas sociais? Nessa pesquisa, buscamos trazer os elementos primordiais do pacto social tal como estabelecido pelos contratualistas, para que fosse possível investigar se, no Brasil, podemos dizer que esse acordo primal teria valia e se encontra em aplicação. Este trabalho tem como objetivo analisar de forma descritiva os fatores pressupostos da formação das instituições de crime organizado por meio dos agentes presentes neste processo, do indivíduo e o Estado legítimo de direito. Observando os casos de anomia social, em favelas e outras partes sociais encontradas às margens, tais quais descritos por sociólogos, chegamos a percepção de que diferentes formas de poderes coexistem no Estado brasileiro, poderes que são, inclusive, contraditórios em suas demandas – o que tem uma profunda relação com o alto índice de violência no Brasil, uma vez que algumas das facetas desses poderes podem ser encontradas em organizações criminosas, como, por exemplo o Primeiro Comando da Capital (PCC). O Estado brasileiro, tal como o conhecemos, nasce de uma cultura racista, separatista, eugenista e higienista – esse fato é um dos elementos para a investigação dos Poderes Paralelos, equacionado com as problemáticas do sistema prisional e da falência do Estado com relação às suas funções primordiais.

Palavras-chave: Contrato Social; Estado; Poder Paralelo; Racismo; Violência.

ABSTRACT

Is it possible to consider the Democratic State of Law as it is established in Brazil as one that concentrates the power to regulate the social strata? In this research, we sought to bring the primordial elements of the social pact as established by the contractualists, so that it would be possible to investigate if, in Brazil, we can say that this primordial agreement would be valid and is in an application. This paper aims to analyze descriptively the factors that presuppose the formation of the institutions of organized crime through the agents present in this process, the individual, and the legitimate rule of law. Observing the cases of social anomie, in favelas and other social parts found on the margins, as described by sociologists, we come to the perception that different forms of powers coexist in the Brazilian State, powers that are even contradictory in their demands - which have a deep relation with the high rate of violence in Brazil since some of the facets of these powers can be found in criminal organizations, such as the *Primeiro Comando da Capital* (PCC). The Brazilian State, as we know it, was born from a racist, separatist, eugenicist, and hygienist culture - this fact is one of the elements for the investigation of the Parallel Powers, equated with the problems of the prison system and the failure of the State concerning its primary functions.

Keywords: Parallel Power; Racism; Social Contract; State; Violence.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. PERSPECTIVA HISTÓRICA DA FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO E O PACTO SOCIAL	10
3. BRASIL, ESTADO E DEMOCRACIA SOCIAL	15
4. UMA VISÃO DO PACTO SOCIAL E A REALIDADE BRASILEIRA	17
5. PODER PARALELO E O BRASIL.....	21
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

1. INTRODUÇÃO

As instituições criminais são grupos de indivíduos que se organizam em redes de comando, hierarquizadas, e criam leis e regras de condutas próprias, exercidas sobre seus membros, e também sobre os indivíduos inseridos nos espaços públicos nos quais eles regem suas atividades.

Estes grupos germinam e prosperam, primeiramente nos espaços negligenciados por um Estado ineficaz, por sua incapacidade de assegurar aos indivíduos os direitos e garantias mínimos e pertinentes a cada cidadão. Nestes espaços onde a lei estatal não impera, geram uma zona cinza legislativa que se constitui em um estado de anomia (Emile Durkheim, Robert Merton). Embora a noção de anomia signifique literalmente ausência de normas, não é sem sentido pensarmos que uma negação delas poderia vir a desencadear uma mesma situação, ou seja, em lugares onde as normas estão enfraquecidas de sentido, deslocadas de uma funcionalidade perceptível, um estado anômico poderia se enraizar.

Analisando os fundamentos do comportamento transgressor, assim como as formas de adaptação do indivíduo aos meios institucionalizados em relação às metas socioculturais impostas pela sociedade, Merton (1938; 1970) demonstra que a anomia, bem como a criminalidade dela decorrente, é um problema estrutural que possui, igualmente, causas sociais. O comportamento anômico é causado e perpetuado pelas vicissitudes da sociedade que, em razão de uma estrutura socioeconômica discrepante provoca um enorme abismo de desigualdade social entre as suas diversas camadas, culminando por incentivar que alguns indivíduos, na tentativa de atingir as metas culturais de bens de consumo (como por exemplo: sucesso, bens materiais e prestígio social) descumpram as normas morais e jurídicas impostas pela coletividade (MERTON, 1938). É salutar ainda destacarmos a profunda relação entre a ausência de orientação moral e o estado anômico, explorada por Durkheim em seu livro sobre o “Suicídio” de 1893.

Essa condição anômica, no contexto que estamos considerando, seria uma consequência de um Estado que, por falta de leis eficazes, permite com que haja uma espécie de flerte com o estado de natureza, caracterizado por Thomas Hobbes como a luta de todos contra todos, na qual cada um agirá apenas em benefício próprio, mesmo que isso signifique ou resulte na ofensa ao direito de outrem. Dizemos flerte e não retorno porque não existe a possibilidade de se voltar ao estado de natureza *stricto senso*, uma vez que ele implica um mundo pré-civilizatório.

Normas ineficazes ainda são normas, desse modo, o não seguimento delas implica sua negação, reafirmando a existência de um acordo, ainda que seja um mau acordo. O Estado de Natureza não pode ser acessado senão como um mito, como todas as narrativas que sugerem uma hipótese para as origens daquilo que hoje em dia se é.

Um Estado ineficaz, é um solo fértil para o desenvolvimento de outros grupos ou indivíduos que buscariam tomar para si a palavra da ordem, que competiriam pelo poder. E se, nada lhes está acima, não poderia ser uma surpresa o fato de que aquele(s) que consegue(m) impor as condições que lhe são interessantes de modo mais violento, acabaria(m) por ocupar o espaço vazio do poder, esse trono imaginário. A coexistência, de sistemas de leis diferentes, em um mesmo território, resulta em uma afronta direta a soberania da constituição vigente daquele território, validada pelo pacto social tácito e coletivo da nação em questão.

Pactos sociais coexistentes em um mesmo território legislativo resultam na formação de instituições criminosas que auto regulam os territórios que controlam. Bem como cumprem funções de Estado nestas regiões. Aqui temos um movimento circular, pois são determinados grupos que fundamentam os novos pactos, então marginais, até que eles se tornem normas e, ao mesmo tempo, as normas reestabelecidas são fonte de novas instituições, um problema que se retroalimenta em um vício de significação e orientação para as populações que compartilham esses ambientes. Podemos apontar a insegurança jurídica como o elemento nuclear em torno do qual os outros problemas orbitam. Se o Estado está posto como fraco e ele não pune aqueles que o desafiam, ao mesmo tempo ele é fraco no sentido de que não protege os que ali residem, deixando um terreno aberto, exposto, como uma chaga no corpo social, para que outras instituições cumpram, melhor ou pior, a sua função. Por mais estranhamento que isso possa causar, é fundamental que pensemos na funcionalidade dessas instituições marginalizadas, inclusive com relação ao comportamento violento no qual elas são produzidas e produzem.

Diante deste contexto, o presente trabalho baseia-se na hipótese de que por consequência da atuação distinta do Estado atual no que se refere ao Estado legítimo de direito, resulta na formação de grupos de indivíduos que se reúnem em torno de um ideal em comum, e auferem lucro de operações criminosas, a fim de realizar seus ideais e empreendimentos, como também, autorregular a população negligenciada. Este trabalho tem como objetivo analisar de forma descritiva os fatores pressupostos da formação das instituições de crime organizado por meio dos agentes presentes neste processo, do indivíduo e o Estado legítimo de direito.

2. PERSPECTIVA HISTÓRICA DA FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO E O PACTO SOCIAL

Para compreender a abordagem que pretendo construir é necessário em primeiro plano fundamentar as teorias desenvolvidas pelos contratualistas, das quais, daremos especial atenção à leitura de Thomas Hobbes (2003), pois sua teoria sobre o estado de natureza e o pacto social é a que melhor espelha na situação real e cotidiana de muitos lugares brasileiros, nos quais a lei estatal não é legitimada, como também não é eficaz.

Os estudiosos contratualistas entendem que a sociedade um produto de um acordo de vontades e de regras que todos seguimos por interesses, um contrato hipotético, celebrado entre todos. Os contratualistas partem de um pressuposto de que as primeiras comunidades humanas ainda em Estado de Natureza, pactuaram um acordo entre os indivíduos, visando uma organização social. Hobbes (2003) por exemplo considera que os homens se viram forçados a pôr fim ao Estado de natureza mediante um contrato, no qual teriam abdicado de seus direitos em nome de apenas um (indivíduo ou organização), fundando o Estado (AZAMBUJA, 2008). Mas, vamos dar alguns passos para trás para avançar.

Segundo Thomas Hobbes em sua obra-prima *O Leviatã* (2003), todos os seres humanos compartilham de uma igualdade inata, ainda que sejamos diferentes com relação as características acidentais. Cito:

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele. Porque quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo. (HOBBS, 2003, p.45)

O que nos parece mais interessante na citação acima é o fato de que essa igualdade inerente aos seres humanos pouco teria a ver com suas condições físicas ou com seus afetos emocionais, o que está sendo destacado pelo autor é a *Phronesis*¹, a capacidade imaginativa de

¹ Sabedoria prática ou discernimento. Terminologia encontrada no vocabulário filosófico grego, destacadamente em Platão e em Aristóteles. A *Phronesis* se opõe ou complementa a *Sophia*, que é uma sabedoria contemplativa.

criar estratégias, e, portanto, de calcular tanto aquilo que gostaria de obter para si quanto aquilo que ele imagina que o outro viria a desejar. Ou seja, o perigo que espreita na existência dos outros seres humanos não advém de uma luta brutal e sim de raciocínios delicados que funcionariam em cadeia, de modo que o medo se instauraria – pois, se desejo aquilo que o outro vem a ter, o outro também deve desejar o que eu tenho, haveriam poucos ou nulos recursos que delimitassem uma noção de proteção. O Estado Hobbesiano de Natureza, é, antes de tudo, um espaço onde a insegurança reina, no qual não há garantias – e aqui já não se trata de o outro ser ou não um inimigo, mas do fato de que ele pode vir a ser e nada poderia ser feito com relação a isso.

Ainda seguindo esse raciocínio, por qual razão o Estado de Natureza instalaria a luta de todos contra todos? E por que a violência seria a condição geral? Decerto, se estamos falando de um estado anterior às leis, não poderíamos cair em uma leitura moralista de seu comportamento, afinal, qualquer noção de maldade só pode ser delimitada na medida em que se estabeleceu o que é o bem. Vejamos:

E contra esta desconfiança de uns em relação aos outros, nenhuma maneira de se garantir é tão razoável como a antecipação; isto é, pela força ou pela **astúcia**, subjugar as pessoas de todos os homens que puder, durante o tempo necessário para chegar ao momento em que não veja qualquer outro poder suficientemente grande para ameaçá-lo. E isto não é mais do que sua própria conservação exige, conforme é geralmente admitido. Também por causa de alguns que, comprazendo-se em contemplar seu próprio poder nos atos de conquista, levam estes atos mais longe do que sua segurança exige, se outros que, do contrário, se contentariam em manter-se tranquilamente dentro de modestos limites, não aumentarem seu poder por meio de invasões, eles serão incapazes de subsistir durante muito tempo, se se limitarem apenas a uma atitude de defesa. Consequentemente esse aumento do domínio sobre os homens, sendo necessário para a conservação de cada um, deve ser por todos admitido. (HOBBS, 2003, p.46)

Então, de acordo com o autor, a violência é um movimento antecipatório, a ideia de que o ataque é a melhor defesa nunca foi melhor desenhada. Nesse sentido, é por precaução e por se assumir uma antropologia humana, na qual as pessoas seriam sempre um perigo iminente, que a demonstração de força se mostra como condição necessária para a autopreservação. É interessante ainda que o autor aponte que alguns levariam o ato para além do necessário, gozando do próprio poder, mas a dissecação desse tema nos levaria de encontro a uma outra pesquisa. Se não podemos assumir que existe um retorno ao Estado de Natureza, sem dúvida, podemos ver semelhanças entre essa situação e aquelas nas quais os grupos sociais ficam a margem de qualquer instituição que os proteja, assim como não encontram condições básicas

para uma vida dita digna. Na ausência de segurança, o movimento antecipatório que consiste em violência, para o autor, é um modo de sabedoria – é a própria aplicação da astúcia e como tal, por mais indigesto que isso possa parecer, é uma atitude baseada na racionalidade.

Para Locke (1762) houve uma associação voluntária, baseada no consentimento de todos. Rousseau (1762), por sua vez, funda o contrato na igualdade dos homens. É a chamada “vontade geral”. Essas teorias partem da concepção do homem em Estado de natureza, de onde se derivam todas as relações sociais. No Estado de natureza, o indivíduo encontra-se em um Estado anômico, onde não há lei instituída nem regra de regulação social eficaz, e é visto como um Estado de guerra de todos contra todos, sendo então um ambiente desprovido de qualquer segurança e certeza jurídica.

Indo na contramão desse caos criado pela falta de um ordenamento instituído, o contrato social se constitui como à vontade do indivíduo em viver em sociedade, onde este transfere a uma terceira parte, a autonomia de sua liberdade pessoal, para preservar a sua vida, assim como afirmam Streck e Morais,

Para o primeiro, o contrato social, à maneira de um pacto em favor de terceiro, é firmado entre os indivíduos que, com o intuito de preservação de suas vidas, transferem a outrem não participe (homem ou assembleia) todos os seus poderes – não há, aqui, ainda, em se falar em direitos, pois estes só aparecem com o Estado – em troca de segurança. Ou seja: para pôr fim à guerra de todos contra todos, própria do Estado de natureza, os homens despojam-se do que possuem de direitos e possibilidades em troca de receberem a segurança do Leviatã. (STRECK; MORAIS, 2003, p. 33).

Nas palavras de Hobbes (2003, p.49) “A transferência mútua de direitos é aquilo a que se chama contrato”. O contrato social é o contrário do Estado de natureza, sendo então um ambiente no qual o indivíduo abdica de ter a posse de certos poderes e o transfere a outro uma parcela de sua liberdade; ou seja, transferindo sua soberania individual ao Estado ou ao Soberano, nos exatos termos de Rousseau (1762). Assim, com o intuito de mitigar as injustiças presentes no Estado de natureza, os homens se reúnem e firmam entre si um pacto gerando um Estado político/social. Aqui, precisamos fazer alguns apontamentos, de modo a pensarmos a função do Estado pós contrato social na perspectiva do autor. O Estado forte, teorizado por Hobbes, é aquele no qual os indivíduos estariam protegidos uns dos outros, assim como, o que asseguraria a punição daqueles que não cumprissem a sua parte no contrato, uma noção basal, que não demanda do Estado nenhuma espécie de asseguarção de qualidade de vida o grupo social. Em outras palavras, nesse cenário o Estado serve exclusivamente para fins de segurança do corpo social.

No livro de MANSO (A REPUBLICA DAS MILÍCIAS, 2020) encontramos as seguintes citações que, se observadas, podem ser claramente relacionadas a um estado de natureza tal como foi descrito por Thomas Hobbes. Destacamos que se trata de uma aproximação, pois, como é sabido, um Estado de Natureza só pode ser pensado miticamente. De todo modo, a ausência de proteção por uma instituição reguladora, assim como a impunidade - têm por consequência a insegurança comunitária como situação corrente.

“E mais: o domínio territorial dos milicianos pode se reverter em votos para os políticos que os apoiam, o que produz um comportamento ambíguo das autoridades no controle e combate a esses grupos. As milícias, dessa forma, acabam funcionando como um "Estado terceirizado ou leiloado", expressão usada por seus principais críticos na academia e na política. Cobram taxas e arrecadam receitas para preservar a governança local, substituindo um Estado fraco e incapaz. Tráfico ou milícia? A pergunta volta a pairar, como se não houvesse uma terceira via. Como se a garantia da democracia e do estado de direito nos territórios não estivessem entre as opções possíveis. Isso pode ser explicado pelo contraste entre o ideal e a realidade. No papel, os governantes dizem que o Rio é uma democracia. Na prática, a tarefa de governar é compartilhada com centenas de tiranos que dominam mais de setecentas comunidades pobres da cidade e exercem a autoridade com o suporte de dinheiro e armas. Mesmo depois da redemocratização, essas áreas de dominação armada se espalharam. Em vez de garantir direitos e livrar a população de tal opressão, a omissão do poder público ampliou o problema, dando espaço para o surgimento desses governos genéricos, que nada mais são do que tiranias paramilitares”. (MANSO, 2020, pág. 77).

Essa aproximação ficará mais clara no capítulo a seguir, no qual verificaremos mais detidamente do que se trata essa sensação generalizada de "insegurança" - especialmente relacionada às comunidades carentes de São Paulo, que foram berço da organização criminosa denominada PCC (primeiro comando da capital).

A partir da base do Estado Moderno (Iluminista), que em seu primórdio se colocava como um Estado que partia de um culto a racionalidade do sujeito, voltada para o sujeito, que também acreditava em um direito de justiça que está no indivíduo, o direito natural. As principais mudanças deste processo é o fim do absolutismo monárquico, a divisão do poder, a estabilidade política e econômica e surgimento das condições necessárias para que, mais tarde, ocorresse a Revolução Industrial e o capitalismo.

Após o advento da Revolução Americana, de 1776, da declaração da Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, em 1787, e da eclosão da Revolução Francesa, de 1789, com suas sucessivas fases na qual se destaca sua radical constituição de 1793, o pensamento jurídico-político ocidental amadureceu a ideia de organização política, tendo por base uma constituição formal que estabelecesse os princípios reguladores de uma determinada formação social. A constituição como algo necessário à sociedade organizada é um fenômeno que data da Grécia antiga, especificamente da Atenas do

período clássico, pois, para os gregos, o sentido de constituição estava relacionado à organização do governo, ou melhor, a sua forma de governo em vista da administração da cidade. (TROTТА, 2008, pag 10).

A partir de então, os novos monarcas têm uma limitação da jurisdição de seu poder, não podendo mais aumentar os impostos e os gastos da Coroa. Também não podiam mais expropriar propriedades privadas, coibir a liberdade de expressão, restringir o comércio ou prender opositores de maneira arbitrária e autoritária. Estes são requisitos que são próprios a um regime liberal, e é deste ponto que se pode efetivamente estabelecer um marco de surgimento do Estado de direito burguês, posteriormente fundamentando as mudanças políticas que atingiram a França com a Revolução Francesa e toda a Europa.

Com a Revolução Francesa, o corolário de que a nação tem na lei o seu fundamento, ganha proporção não só de necessidade jurídica como político-econômica, visto que desse debate está construindo-se aquilo que hoje se costuma chamar Estado de Direito, tendo a norma jurídica dimensão de autoridade suficiente para sobrepor-se aos governantes em favor de uma ordem pública voltada aos interesses coletivos. (TROTТА, 2008, pag 11).

Esta passagem para o Estado moderno, tendo como primeira representação o Estado absolutista, acontece principalmente pela necessidade de assegurar a posse e manutenção do território que é o elemento fundamental à formação do Estado. Já o que se conhece por Estado liberal se caracteriza como um Estado que se preocupava apenas com a manutenção de interesses do capitalismo, que é, portanto, a liberdade contratual, liberdade de propriedade, comércio e indústria (MORAES, 2014).

Em meados do Século XIX, houve uma modificação do pensamento Liberal onde, diante do Estado de prestações negativas, houve uma transformação para um Estado intervencionista, de prestações positivas. Havendo aí o surgimento do Estado social.

Porém, a ideia de um conceito formado, sobre Estado de direito só acontece com a concepção dos conceitos do constitucionalismo, somado a ideais liberais e sociais em prestações positivas ou negativas de suas diretrizes. Sendo também produto de lutas e reivindicações que formam e dão novas perspectivas éticas ao direito e ao próprio Estado.

O Estado Democrático de Direito tem um conteúdo transformador da realidade, não se restringindo, como o Estado Social de Direito, a uma adaptação melhorada das condições sociais de existência. Assim, o seu conteúdo ultrapassa o aspecto material de concretização de uma vida digna ao homem e passa a agir simbolicamente como fomentador da participação pública no processo de construção e reconstrução de um projeto de sociedade, apropriando-se do caráter incerto da democracia para veicular uma perspectiva de futuro voltada à produção de uma nova sociedade, na qual a questão

da democracia contém e implica, necessariamente, a solução do problema das condições materiais de existência. (STRECK; MORAIS, 2003).

Este modelo ideal de Estado, se forma então como sendo em potência um defensor de uma igualdade em prol da manutenção das relações sociais. Mesmo que seja evidente que igualdade seja um conceito flexível a depender do sujeito. As leis e o Estado são instrumentos de regulação social visando resguardar os interesses de grupos que atuam à frente do campo político. E, portanto, também são produto das condições históricas e econômicas, advindo do desenvolvimento da ideia de Estado em cada território, que através de sua soberania faz valer suas leis e seu ordenamento.

Segundo Streck e Morais (2003, p. 155) a "soberania" tal como a entendemos politicamente, é um conceito base do Estado de Direito Moderno: "A noção de soberania emerge quando há a consciência da oposição entre o poder do Estado e outros poderes." Ainda de acordo com os autores até o século XII a coexistência de diferentes zonas de poder era aceitável politicamente. Como exemplo podemos retornar ao feudalismo, no qual encontrávamos uma série de camadas de poderes que eram sempre relativos. "A primeira obra teórica a respeito desta versão moderna do poder estatal apareceu em 1576, intitulada "Les Six Livres de la République", de Jean Bodin.

Ainda seguindo os autores, esse conceito está ligado "a uma noção de poder que aparece como uma qualidade do poder estatal ou como expressão da unidade de uma ordem". Eles trazem ainda que, para Miguel Reale: "A soberania é o poder que tem uma nação de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência".

3. BRASIL, ESTADO E DEMOCRACIA SOCIAL

O Estado que é descrito pelos filósofos Contratualistas é o Estado europeu, com seus conflitos territoriais e políticos. Neste mesmo período onde o debate acerca das liberdades individuais e o Estado florescia na Europa, a América latina era alvo de um projeto colonial. O Brasil esteve por 300 anos sobre a categoria de colônia, experiência esta, que deixou uma marca social profunda e que ainda afeta a nosso cotidiano. Portanto, apesar de termos herdado a perspectiva de um Estado Europeu, através de um processo colonizatório, podemos dizer que

esse projeto é recente e talvez jamais tenha sido implantado em toda sua glória. Entre os traços mais significantes desse período histórico encontramos o sequestro e a escravização de negros vindos de diferentes países africanos. A história colonial do Brasil enraizou sistematicamente o que é chamado pelos sociólogos de um *racismo estrutural*, assim como forneceu marcas urbanas, físicas, corporais e discursivas que promoveram e promovem uma separação hierárquica entre indivíduos e estão na contramão de um Estado que se proponha democrático. Cito:

A estrutura social é racista pois, conforme apontado, em todos os espaços tem-se negros em condição subalternada, ora por violência estrutural (ausência de direitos), ora por violência cultural (suposta incapacidade ou incivilidade, cf. GALTUNG, 1990) e ora por força institucional (controle policial. Cf. ALMEIDA, 2018). As justificativas (ou, de modo mais apropriado, as *desculpas*) para manutenção do elemento raça como fator de inferiorização dos negros apenas são modificadas, mas, até o momento, nunca eliminadas. (BATISTA, 2018).

Pensar as relações sociais no Brasil, sem pensar em quão recente é o nosso passado é impossível ou pelo menos ingênuo. A condição colonial sempre foi pautada sobre a ótica de uma legalidade e racionalidade, as leis que regiam a colônia, advindas da natureza regulatória e de interesse da Coroa Portuguesa ressoam em diferentes camadas do aparato social, inclusive nos relatos de violências, nas transgressões e nas organizações criminosas. Grosso modo, o Estado democrático brasileiro é produto de um longo processo histórico, se inicia sobre uma forte exploração, um Estado escravocrata, sobre a regência monárquica portuguesa, feita há distância, à princípio, por uma administração que defendia os interesses da coroa na colônia. Em seguida, tivemos um período absolutista onde a corte portuguesa migra para o Brasil, fato importante para o desenvolvimento das instituições, e em seguida por uma república oligárquica advinda de um golpe militar, que termina com outro golpe militar e que para não terminar com outro golpe militar, termina em golpe militar.

Todo esse processo histórico acima, gerou diversas constituições, o Brasil desde 1824 teve no total de 7 constituições, que são elas: A 1ª Constituição de 1824 (Brasil Império); 2ª Constituição de 1891 (Brasil República); 3ª Constituição de 1934 (Segunda República); 4ª Constituição de 1937 (Estado Novo); 5ª Constituição de 1946; 6ª Constituição de 1967 (Regime Militar); 7ª Constituição de 1988 (Constituição Cidadã).

É possível perceber que cada constituição marca uma transição de uma perspectiva política nacional e a democratização do Brasil, que está amparada na constituição 1988, é, portanto, um produto desse longo processo histórico. Sendo crucial apontar que cada

constituição acima agiu sobre o território de acordo com os interesses dos grupos que a fundamentaram. Herdamos diversos comportamentos no meio social, que são produtos da racionalidade legais deixadas por estas constituições.

A Constituição de 1824, por exemplo, tem como estrutura a realidade escravocrata na qual o Brasil se encontrava e desta forma, traçou diversos meios legais para compreender o negro escravizado como propriedade. A constituição da república velha instaurou uma nova ordem liderada pelos militares que além de não indenizar o negro escravizado, deu pouca assistência para o mesmo se integrar a sociedade Brasileira, sendo perseguido e estigmatizado pelo próprio Estado, sobre uma ótica eugenista.

Neste mesmo período é possível perceber a existência de um poder invisível a partir do coronel, que é uma figura relativamente moderna, mas que suas raízes e sua legitimidade, se encontra na própria história colonial do Brasil. O uso da força, que é legítima apenas ao Estado, sempre foi apropriada no Brasil por estruturas de poder que coexistem com o Estado nacional. Esta condição se dá justamente pela ausência de um Estado forte, mas também pelos vácuos de poder deixado por esse mesmo Estado e pela presença de Poderes Paralelos.

4. UMA VISÃO DO PACTO SOCIAL E A REALIDADE BRASILEIRA

A etimologia da palavra Estado advém de *status* (latim) e significa: modo de estar, situação ou condição. O Estado, se acompanharmos ainda os estruturalistas, é uma organização que tem como principal característica o direito de exercer o poder, que é legitimado por um povo. Em um Estado democrático, esse exercício do poder tem uma relação direta com a representação de uma população, representação da *vontade geral* daqueles que compartilham um território, língua, história e cultura. Segundo Eduardo Barcelos (2015) os estados republicanos não se formaram à mercê de uma boa vontade geral, eles seriam, ao contrário, realizações de um projeto idealista político, um plano. Em seu artigo *O conceito de Estado como orientação normativa da organização estrutural e social e das relações de poder no Brasil republicano* (2015) ele nos diz que:

O Estado era basicamente estrutura, instituição, a ser criada do alto; por mais contraditório que isso possa parecer diante dos idealismos. Em verdade, como veremos, na prática pouco importava os caracteres sociais, a não ser para justificar a intervenção na elaboração da sociedade desejada ou projetada pelos atores-autores. O fenômeno social, nessa perspectiva, servia apenas de parâmetro para a ação impositiva de um sistema legal por parte do

governo, e não como fonte de informação à regulação da ordem social e legal. A imposição do arcabouço institucional como método perpassa ambos os idealismos. (BARCELLOS, 2015. p.5).

A estrutura do Estado é composta por secretárias, ministérios, repartições, que são constituídas por cargos e que possuem suas funções especificadas dentro da burocracia estatal. Este é o Estado constitucional, que é regido conforme as normas da administração pública sobre regência de uma constituição, Florenzano (2018):

Somente na Civilização Ocidental teve lugar o desenvolvimento de um capitalismo racional, de fenômenos culturais dotados de “universalidade em seu valor e significado”, e o desenvolvimento de um Estado como uma “entidade política, com uma ‘Constituição’ racionalmente redigida, um Direito racionalmente ordenado, e uma administração orientada por regras racionais, as leis, e administrado por funcionários especializados”. (FLORENZANO, 2018).

O “grande contrato social” (TROTТА, 2009) que advém da constituição, cria uma condição ideal de lugar que está em contradição com a realidade em que vivemos. Quando os cidadãos de um determinado Estado legítimo não possuem os seus direitos básicos e inerentes a pessoa humana assegurada, como: segurança, alimentação, saúde e educação, associados aos atos de corrupção governamental sistêmicos, se cria as condições de marginalização por parte da população que é afetada. No art. 5º (BRASIL, 1988) é dito que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Ora, isso vai de encontro com a colocação de Eduardo Barcelos, de que existe um planejamento vindo do alto na própria noção republicana, ou seja, que existem camadas sociais que delimitaram e delimitam tanto a teoria estatal republicana quanto sua execução prática. E isso vai tocar em uma das partes mais sensíveis da história do Brasil, as separações raciais. Podemos perceber que:

A intensa concentração de um viés racial entre as mortes violentas ocorridas no Brasil não constituiu uma novidade ou mesmo um fenômeno recente. Pelo menos desde a década de 1980, quando as taxas de homicídios começam a crescer no país, vê-se também crescer os homicídios entre a população negra, especialmente na sua parcela mais jovem. Embora o caráter racial da violência letal tenha demorado a ter presença constante nos estudos mais gerais da violência²², as organizações que compõem o movimento negro há décadas tematizam essa questão, nomeando-as de diferentes modos, conforme apontado por Ramos (2021): discriminação racial (1978-1988), violência racial (1989-2006) e genocídio negro (2007-2018). (mapa da violência, 2021).

A população que se identifica como preta e parda, compõem mais da metade de Brasileiros e a considerar os dados, se conclui que o direito a segurança no Brasil é relativo de

acordo com a cor da sua pele, a “chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra” segundo o atlas da violência (CERQUEIRA, 2021). Desta forma o atlas aponta que “As razões para isso são diversas: a associação de variáveis socioeconômicas e demográficas, que definem um lugar social mais vulnerável aos negros na hierarquia social e que limitam o seu acesso e usufruto às condições de vida melhores”(CERQUEIRA, 2021 apud CERQUEIRA; MOURA, 2014) e também a “a reprodução de estereótipos raciais pelas instituições do sistema de justiça criminal, sobretudo as polícias, que operam estratégias de policiamento baseadas em critérios raciais e em preconceitos sociais, tornando a população negra o alvo preferencial de suas ações” (CERQUEIRA, 2021, apud, SINHORETTO; BATITUTTI; MOTA, 2014).

A proporção de mortes por intervenção de agentes do Estado, em relação ao total da letalidade violenta intencional de adolescentes, teve um crescimento acelerado, quase triplicando no período da série histórica. De 12,6%, em 2013, o indicador saltou para quase 40% no primeiro trimestre de 2019. O valor indica que, de janeiro a março do ano de 2019, mais de um terço de todos os homicídios de adolescentes resultaram de ações de policiais e outros agentes do Estado (MENDES, 2017).

O Estado brasileiro, ao qual cabe o uso legítimo da força, atua de forma a reproduzir uma violência que é produto de um racismo estrutural, direcionada a uma parcela específica da população, preta, pobre e periférica. Esta violência enfraquece o laço entre indivíduo e Estado e torna possível uma reflexão sobre a validade do pacto social no Brasil. A luta por reconhecimento, é a luta que forma e deu origem a sociedade civil, contudo, em sociedades como a brasileira, humanidade sempre foi uma questão relativa. Mendes (2017):

Outro trauma coletivo do Brasil, enquanto colônia, em relação à violência, foi a substituição, nos trabalhos forçados, da mão de obra indígena pela mão de obra dos escravos africanos. Se hoje não temos um tipo de racismo mais declarado, ele continua de maneira dissimulada, sob a forma de um abismo de diferença econômica e social, bastante intransponível, o que explode na violência atual no País, com grande população carcerária negra e número elevado de mortes de jovens afrodescendentes. Essa violência vem sendo agravada nos dias atuais pelo grave problema do tráfico de drogas, que atinge de modo drástico as áreas mais pobres do País, como as favelas. (<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ep/n48/n48a04.pdf>).

Desta forma, é possível observar que as condições que afetam a população negra e periférica advêm de um processo histórico de negligência e violência por parte do próprio Estado nacional. Condição que tem sua origem no passado colonial escravocrata e na perpetuação dos privilégios de uma elite que sempre fez de tudo para firmar seus interesses acima de um projeto nacional e popular. E se atualmente a realidade é afetada por essa herança,

é possível traçar outras relações que persistiram e se transformaram ao longo da história da formação do Estado Brasileiro.

A diferença de tratamento dos agentes estatais com relação a diferentes camadas da população fica evidenciada nas reportagens a seguir. Embora em ambos os casos a tentativa fosse de busca e apreensão, tanto na abordagem quando na narrativa dos fatos encontramos um abismo enorme. Ambas as reportagens foram feitas pelo G1. Na primeira reportagem, intitulada: *Polícia encontra 117 fuzis M-16 incompletos na casa de amigo do suspeito de atirar em Marielle e Anderson Gomes (2019)* podemos observar que o movimento da polícia foi pacífico, ainda que a quantidade de armas encontradas na casa do amigo de Ronnie Lessa (suspeito pelo assassinato de Marielle Franco), crime com repercussão intensa nacional e internacionalmente, fosse muito elevada, 117 fuzis incompletos, faltando apenas o cano.

Na contramão desse comportamento, temos o movimento de busca e apreensão na favela do Jacarezinho em 2022: *Polícia Militar faz operação no Jacarezinho (2022)* no qual entram diferentes esquadrões altamente armados para fazer o trabalho. “Agentes do Batalhão de Operações Especiais (Bope), do Batalhão de Ações com Cães (BAC) e do Batalhão de Choque (BPChq) estão na região.” Já se assumindo que estariam lidando com criminosos mesmo antes do evento em questão, observemos que na primeira reportagem a palavra suspeito está destacada, enquanto aqui, isso não aparece como uma opção.

No caso da operação no Jacarezinho, Segundo a Polícia, até as três e meia da tarde, a operação tinha apreendido, quinze pistolas, seis fuzis, uma sub-metralhadora e munições, a ação envolveu, duzentos e cinquenta polícias, quatro blindados, e dois helicópteros. Incontáveis tiros foram disparados durante a operação, a qual é importante ressaltar ocorre em meio a uma área residencial, onde residem milhares de vidas humanas. O combate ou “abate” não poderia ser diferente, resultou no fim do dia em vinte oito mortos contabilizados, no entanto, moradores relataram mais mortes que as computadas, além de corpos no chão, invasão de casas e celulares confiscados. Dois passageiros do metrô foram baleados dentro de um vagão, e sobreviveram. Um morador foi atingido no pé, dentro de casa, o que deixa claro que a população do estado democrático brasileiro está à mercê das mesmas balas disparadas pelos dois lados do conflito.

Para além do caráter de periculosidade dos diferentes produtos encontrados nas diferentes residências, o que nos interessa aqui é a diferença de comportamento e tratamento

dos agentes estatais, a forma como está naturalizada uma abordagem específica para cada situação e como essa situação é definida por fatores sociais que lhe são intrínsecos.

5. PODER PARALELO E O BRASIL

A concepção de *poder* é uma das mais frutíferas problemáticas da história da filosofia política; para delimitar a apresentação dessa parte da pesquisa nos serviremos da teoria foucauldiana sobre o poder, em comparação com a base filosófica à qual nos referimos anteriormente, isto é, os contratualistas. Para tal, consideraremos principalmente *A Microfísica do Poder* (1978), um conjunto de conferências nas quais os mecanismos de poder e de produções de verdade foram apresentados e questionados através de um método arqueológico e genealógico. Assim, recusamos de saída uma noção de poder se fundamenta no senso comum, propondo-o como algo ao qual devemos olhar com estranhamento, como um fenômeno. Feita a apresentação dessa teorização, procuraremos concatená-la com a noção de poder paralelo, aqui associado ao crime organizado.

Primeiramente, observemos a noção de poder apresentada pelo dicionário de filosofia: "a capacidade de este conseguir algo, quer seja por direito, por controle ou por influência. O poder é a capacidade de se mobilizar forças econômicas, sociais ou políticas para obter certo resultado (...)" (Blackburn, 1997:301).

Foucault não recusa essa concepção, embora associe a noção de poder outros elementos, especialmente através do fator genealógico que ele herdou de Nietzsche. Falar em genealogia, em Foucault, é desviar do conceito genealógico tradicional, tal como descrito por Paul Ricoeur e avançar para uma cena na qual o que importa não é o movimento de crescimento de um discurso desde a sua concepção e sim a forma através do qual ele produz e consolida poderes.

Na arqueologia, o discurso é compreendido como determinado por uma regularidade que permite com que algo apareça como verdadeiro. Neste momento, Foucault busca compreender o discurso pela análise do saber, pois "[...] não há saber sem uma prática discursiva definida, e toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma" (FOUCAULT, 2005a, p. 205). Na genealogia, a análise do discurso toma um caráter político, a preocupação do autor é mostrar que o discurso manifesta e produz poder." (VANDRESEN, 2010).

Para o autor, pensar no poder de um modo meramente vertical seria um engodo, não se trataria, pois de algo que viesse de cima e ordenasse todo o resto a partir de uma hierarquia

clara e bem delimitada. O poder, ao contrário, seria algo difundido e interrelacional. Interessado nos discursos e nas intersecções entre eles, o autor abrange aquilo que chamaria de uma microfísica do poder, isto é, uma perspectiva mais detalhada de seu funcionamento, através da observação e análise de movimentos histórico-discursivos. Segundo Foucault:

Para fazer uma análise não econômica do poder, de que instrumentos dispomos hoje? Creio que de muito poucos. Dispomos da afirmação de que o poder não se dá, não se troca, nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, como também da afirmação que o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força. (FOUCAULT, 1978, p. 273)

O poder não seria, portanto, algo estático ou um bem e sim algo que se exerce, uma prática. No que consistiria esse exercício? Para pensar tal questão ele nos coloca duas vias possíveis, uma *contratual-jurídica* e outra relacionada à *guerra-repressão*. Na tentativa de delimitar o conceito, organizá-lo, primeiramente encontramos seus desdobramentos na relação entre a repressão e o poder. Tal como apresentada pelo autor:

Uma primeira resposta que se encontra em várias análises atuais consiste em dizer: o poder é essencialmente repressivo. O poder é o que reprime a natureza, os indivíduos, os instintos, uma classe. Quando o discurso contemporâneo define repetidamente o poder como sendo repressivo, não é uma novidade. Hegel foi o primeiro a dizê-lo; depois Freud e Reich também o disseram. Em todo caso, ser órgão de repressão é no vocabulário atual o qualificativo quase onírico do poder. Não será, então, que a análise do poder deve ser essencialmente uma análise dos mecanismos de repressão? (FOUCAULT, 1978, p. 274)

Outro importante fator seria a relação combativa encontrada nas cenas nas quais o poder está em questão. Se por um lado, temos o poder como um exercício que domina e reprime, temos que assumir que temos uma outra camada, na qual está inserido aquele que resiste ou luta diante dessa primeira ação. Isso coloca, portanto, o poder como exercício necessariamente dentro de uma relação, no mínimo, bipolar. Acompanhemos o que Foucault nos diz a respeito:

Uma segunda resposta: se o poder é em si próprio ativação e desdobramento de uma relação de força, em vez de analisá-lo acima de tudo em termos de combate, de confronto, de guerra? Teríamos, portanto, ante a primeira hipótese, que afirma que o mecanismo do poder é fundamentalmente de tipo repressivo, uma segunda hipótese que afirma que o poder é a guerra, guerra prolongada por outros meios. (FOUCAULT, 1978, p.275)

O que nos parece interessante nessa afirmação é o fato de que Foucault nos traz dois elementos diferentes para pensar o mesmo problema. O fator repressivo não impede a existência de guerras ou disputas em torno do poder ou das produções de saberes, ao contrário, esse movimento parece ser retroalimentável e passível de associação com diferentes camadas, por exemplo: fatores sociais, institucionais, relações interpessoais(...) Em outras palavras, abrimos

mão de qualquer noção estática de poder e agora podemos falar dele enquanto exercício em redes paralelas e interseccionais. A respeito do fator da guerra:

Inverteríamos assim a posição da Clausewitz, afirmando que a política é a guerra prolongada por outros meios. O que significa três coisas: em primeiro lugar, que as relações de poder nas sociedades atuais têm essencialmente por base uma relação de força estabelecida, em um momento historicamente determinável, na guerra e pela guerra. E se é verdade que o poder político, acabada a guerra, tenta impor a paz na sociedade civil, não é para suspender os efeitos da guerra ou neutralizar os desequilíbrios que se manifestaram na batalha final, mas para reinscrever perpetuamente essas relações de força, através de uma espécie de guerra silenciosa, nas instituições e nas desigualdades econômicas, na linguagem e até no corpo dos indivíduos. (FOUCAULT, 1978, p.275)

Nesse sentido, a guerra não seria apenas um momento histórico temporal, mas sim a condição para os movimentos políticos e a desculpa para que se fundamentem uma série de ideais de cunho repressivo, tanto no nível social quanto individual. A guerra tem uma função, como veremos a seguir na apresentação a respeito movimento do crime organizado no que tange ao PCC. A guerra, ou a separação de discursos que são conflitivos, possibilita um movimento que muitas vezes cai em um maniqueísmo e fundamenta, por negação, uma das partes que manifesta poder, como legítima em detrimento da outra, que ocuparia um lugar reservado ao “mal”. Lógica que tem, antes de tudo uma função protetiva e projetiva.

A política é a sanção e a reprodução do desequilíbrio das forças manifestadas na guerra. Em segundo lugar, quer dizer que, no interior da “paz civil”, as lutas políticas, os confrontos a respeito do poder, com o poder e pelo poder, as modificações das relações de força em um sistema político, tudo isso deve ser interpretado apenas como continuações da guerra, como episódios, fragmentações, deslocamentos da própria guerra. (FOUCAULT, 1978, p.279)

Seguindo a leitura de Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias no livro *A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil (2018)* temos elementos para compreender melhor a falência do Estado brasileiro no que tange às suas funções mais primordiais. Segundo essa leitura, o crime organizado, esse grande fantasma do cotidiano brasileiro, não seria algo que se desenvolveu contra o sistema primordialmente estruturado – e sim, um sintoma de uma doença interna ao corpo social, uma consequência do descaso do Estado com relação a população que ele tutela. Não se trata, todavia, de excluir a responsabilidade individual dos sujeitos enquanto praticantes de qualquer crime que seja, mas de pensarmos se essas situações não poderiam ser limitadas no caso de um outro cenário político.

A teoria do Contrato Social, já apresentada no primeiro capítulo, retorna aqui com o seguinte sentido: se foi acordado, refletido, elaborado, que o melhor jeito de existir em comunidade é através da transferência de poderes individuais para um poder organizado e

estatal, a quebra desse combinado, seria aquilo que é delimitado como crime. Mas essa transgressão não se daria apenas pela parte dos indivíduos, ora, a transferência foi feita com a condição de que o Estado protegesse os cidadãos. E aqui devemos grifar a palavra “proteger” com tintas fortes, uma vez que, na leitura hobbesiana, essa é a principal e talvez única função do Estado de Direito. E um contrato condiz com pelo menos dois lados, nesse sentido, será coerente falar em punibilidade individual numa situação na qual o Estado não ofereceu os elementos básicos do contrato social? Em outras palavras: quem rompeu o contrato social em primeira mão?

Segundo a leitura que apresentamos de Foucault, pensar o poder desse modo simplista, como algo controlável, pertencente naturalmente a uma instituição ou a um governo seria contra produtivo e não nos possibilitaria compreender alguns fenômenos, tais como o crime organizado, senão como meras transgressões ou como injustiças. Não se trata aqui de apurar o que é o bem, ou o bom estado, mas de fazer um exercício comparativo entre organizações criminosas (especialmente o PCC) e os fundamentos do Estado, assim como de diagnosticar e apontar as razões pelas essas diferentes teias de controle coexistem.

Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias (2018) explicam a história do PCC, uma das organizações criminosas mais famosas do Brasil.

PCC – Primeiro Comando da Capital – foi fundado no dia 31 de agosto de 1993 (LIMA, 2003, p. 01), no interior do Presídio de Segurança Máxima anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tendo por objetivo patrocinar rebeliões e resgates de presos em diversos Estados brasileiros, todavia com o passar dos anos tiveram esses objetivos distorcidos e passaram a atuar também em roubos a bancos e a carros de transporte de valores, extorsões de familiares de presos, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de entorpecentes com conexões internacionais (SILVA, 2003, p. 26; LIMA, 2003, p. 01; CAMPOS; SANTOS, 2020).

Os autores do livro *A Guerra: ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil (2018)* captaram o material necessário para esse trabalho através de entrevistas diretas com os criminosos condenados, a população residente nas comunidades controladas pela organização e fontes jornalísticas, costurando as informações para que possamos ter uma perspectiva plural e coerente do nascimento e do modo como de funcionamento do grupo. Eles nos dizem que:

Se essa moralidade criminosa já existia, não havia modo de garantir o respeito ao contrato porque não havia uma instituição que funcionasse acima dos grupos e dos indivíduos, capaz de fazer com que os integrantes do crime abrissem mão de seus interesses pessoais em nome das regras coletivas. (MANSO; DIAS, 2018. p.118)

Então, podemos observar que, de acordo com os autores, o sistema vigente, isto é, o Estado de Direito não estava cumprindo sua função nas comunidades que, em seguida, se tornaram o berço do PCC. Não havia uma instituição que organizasse e funcionasse acima dos grupos e indivíduos, logo, eles estavam a mercê dos que ousassem e desejassem tomar o lugar que seria reservado para essas instituições, como nos foi apresentado na teoria hobbesiana. Observemos que:

Desde que a violência começou a crescer em São Paulo, o que se via eram homens armados matando uns aos outros, numa selva dividida entre “rivais” e “aliados”. Os policiais militares, que atuavam no patrulhamento ostensivo dos territórios violentos, eram umas das partes a usar e a promover a violência nessa disputa, com suas justificativas de matar em defesa da cidade ou do cidadão de bem. O homicídio, em vez de problema, era apontado como solução, como ferramenta de controle. (p.118)

Um dos elementos alarmantes nessa importante colocação é o fato de que a polícia, que supostamente protegeria as pessoas, ataca. Nesse sentido, além do fato mencionado anteriormente de que os cidadãos implicados nessas comunidades marginais não obterem uma tutela eficiente do Estado, vemos que o que se dá é um movimento contrário, que eles são alvo de comportamentos violentos, repressivos, aniquilantes. Outro elemento a ser destacado é o status quo do cidadão de bem, isto é, a separação maniqueísta entre aqueles que são vistos como vítimas e passíveis de proteção e aqueles que, de alguma forma, são vistos como ameaças factuais ou potenciais. O homicídio, a aniquilação, aqui, são postos como forma de ação ética, embasado em uma lógica separatista entre “nós” e “os outros”, sendo que esses “outros” seriam discriminados considerando fatores raciais, econômicos e geográficos e não simplesmente, como poderia vir a parecer, por sua periculosidade no campo social. Benny Briolly em seu artigo para a Carta Capital intitulado “*Guerras às drogas*”: *uma metáfora sobre o genocídio negro (2019)* pontua: “A miséria então tem sido gerida à condicionalidade do sistema penal e a juventude negra e pobre, tem sido o alvo desta governabilidade produtora de medos, vingança social e extermínio de uma população específica” (BRIOLLY, 2019, p.2).

Segundo o autor essa separação entre cidadãos de bem e grupos alvo de ataques vem de uma cultura escravista e é herdeira de uma história que não se manteve no passado, mas está intrincada no campo social e que dirige estratégias de violência cotidianamente observáveis. Além das marcações feitas nas características: negro e pobre, é somada a de “favelado”. Logo, podemos pensar em um epicentro social e em suas margens, urbanas, fisicamente detectáveis, mas também sociais e discursivas.

Segundo Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias (2018) Em um terreno no qual não havia uma proteção social e uma aversão ao sistema que se apresentou em falência e ainda mais do que isso, como algo do qual os indivíduos deveriam se proteger, uma vez que eram colocados como inimigos, surgiu a possibilidade de uma outra organização, com outros líderes e outras condições de acordo social. Foi nesse cenário que o PCC, em São Paulo, tomou as rédeas e ofereceu uma outra possibilidade de fundação comunitária, seguindo seus próprios termos, estabelecendo um novo código moral – adquirido de um senso comum e de uma reflexão elaborada entre e pelos integrantes. Em outras palavras, esse grupo (O PCC) passa a regular a criminalidade e a desenvolver uma narrativa na qual se estabelece uma nova ordem entre as relações – entre aqueles envolvidos no crime e também entre os moradores das comunidades, que não tinham relação direta com os interesses das facções, nas quais os integrantes do PCC exerciam domínio.

O PCC se fortaleceu na medida em que foi sendo reconhecido como a autoridade capaz de cumprir esse papel de agência reguladora do crime. O medo de ser punido e a ameaça feita pelas lideranças contra aqueles que desobedeciam aos “procedimentos” em importantes. Mas pesou na mudança a percepção de que o PCC servia como lastro para o cumprimento de um contrato jamais respeitado no crime. Indivíduos e grupos criminosos abriam mão do uso da violência em benefício próprio, cedendo esse privilégio à organização, que ganha poder conforme se legitima como a autoridade em defesa das normas e da moralidade do crime paulista. (MANSO; DIAS, 2018. p.119).

Nesse sentido, podemos observar a raiz de um Poder Paralelo, que cresce às margens do Estado. Em uma espécie de novo contrato social, com outros ditames, foi estabelecida uma nova ordem e, por consequência, novas referências: 1) sobre os responsáveis pela tutela dos cidadãos das “quebradas” e 2) pelo apontamento dos inimigos comuns; que aqui deixaram de ser “outros criminosos” e passam a aparecer com a faceta da polícia e do sistema.

Na citação a seguir podemos observar tanto a descrição da situação nas “quebradas” de um modo um pouco subjetivo, trazendo os sentimentos daqueles que a descrevem, tal como: uma situação na qual pode-se perceber “inveja, maldade (...)”; podemos observar também uma apresentação da promessa de vida que era do que o exercício desse poder paralelo poderia vir a oferecer aos indivíduos, segundo esse imaginário: “status, virilidade, remuneração.” Cito Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias:

Raiva da polícia, armas em abundância, ambição, desordem, inveja, maldade por todos os lados, imprevisibilidade, falta de perspectiva em relação ao futuro, esses problemas estavam concentrados nos bairros pobres, onde o mundo do crime começa a se consolidar como atividade de boa remuneração, status, adrenalina, virilidade, entre outros fatores. Em troca, quem faz parte

deste mundo se arrisca a morrer jovem, a ser preso e a fragilizar os laços com amigos e parentes que não fazem parte dessa vida. É nesse ambiente que o PCC articula o discurso e pavimenta o caminho para aqueles que se rebelam contra esse sistema. “O crime precisa se unir. O crime fortalece o crime. Os inimigos são as polícias e o sistema.” O Massacre do Carandiru, em 1992, foi a motivação derradeira para canalizar os esforços na mesma direção e conferir ao mundo do crime um governo paralelo capaz de proteger os criminosos. O mecanismo de controle dependeria fortemente do sistema prisional e de sua conexão intensa com as quebradas. (MANSO; DIAS, 2018, p.128)

Uma narrativa que assume que o crime precisa se unir abdica completamente das leis constitucionais, isto é, pactua com uma nova lei pautada na transgressão. Uma formulação nova e que ao mesmo tempo promove uma separação consciente do estado de coisas tal como ele se lhes apresentava e da fé contida num contrato social previamente estabelecido. Isso pode ser entendido como uma atitude racional, nos moldes hobbesianos, pois, há uma ação antecipatória e de autopreservação. Nesse sentido, Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias (2018) colheram o seguinte depoimento de um morador de uma das quebradas paulistas.

Dormia todo mundo de olho aberto. Era muito ruim e desorganizado. Tinham os infiltrados que caguetavam para o diretor. Tinha o malandrão que comia a bunda dos humildes. Os caras chegavam na rua, novos, e eles faziam isso daí. O Comando parou com isso. Foi quando a gente conseguiu colocar a paz. Não foi só força, mas por lógica. Por que é que eu vou ficar tretando com você se a gente está na mesma situação? Não faz sentido. (MANSO; DIAS, 2018. p.131)

Por lógica, racionalização, ou seja, temos aqui as características do que compreendemos um evento organizado. Segundo os autores (2018) podemos observar o caráter dessa organização não somente nas narrativas dos moradores das quebradas, mas também, e principalmente no Estatuto de dezesseis artigos elaborado por um dos fundadores do PCC em 1997, conhecido como Misael. Nesses artigos temos acesso ao que chamamos de princípios da facção, leis a serem obedecidas pelos integrantes. O primeiro artigo determinava: “Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao Partido.” Transferência de poderes e interesses individuais para uma instituição; responsabilização social e não puramente individual; a delimitação de “um povo” no qual os integrantes podem se reconhecer.

Ora, uma facção que elabora leis, precisa dar conta da manutenção das mesmas e das consequências punitivas para aqueles que não as seguem. É assim que nasce o que é chamado por Manso e Dias (2018) de “Tribunal do Crime”. Esse tribunal tem como objetivo julgar os casos de transgressões e decidir quais penas seriam cabíveis para quais situações. Em outras palavras, temos aqui um cenário estabelecido com todas as características de Estado que são louvadas por Thomas Hobbes, um Estado no qual se: ordena, vigia e pune.

O PCC se tornou uma rede de parceiros sintonizados pelos mesmos princípios de ética criminosa, estruturado para tornar o crime uma alternativa criminosa, estruturado para tornar o crime uma alternativa de vida mais lucrativa e previsível e ainda capaz de funcionar como um sindicato, garantindo alguma segurança, proteção e apoio aos filiados e suas famílias. (MANSO; DIAS, 2018, p.137)

Essa parte é muito importante de ser ressaltada porque ela destaca algo que até agora não demos atenção, a condição lucrativa do crime organizado. Isto é, todo esse fenômeno está intrincado em uma lógica capitalista que almeja o lucro e a ascensão social. Nesse sentido, não podemos cair na ingenuidade de pensarmos que toda a movimentação de quebra com um sistema previamente estabelecido se deu simplesmente devido a uma indignação social, embora não seja sem ela, também é importante o fator que aponta para um objetivo claro para esse fenômeno – e nesse objetivo as facções criminosas não se diferenciam das outras instituições ou empresas.

Quem regula os reguladores? Sabemos que, num Estado Republicano o exercício do poder é subdividido, de modo que uma instância regula e vigia a outra, concepção herdeira da teoria de Montesquieu dos Três Poderes (ref?). No caso das facções temos uma instituição que se autorregula, ou seja, nada impede que o código estabelecido seja descumprido por aqueles que o exercem, nesse sentido, é questionável a validade desses códigos. Outra questão importante a ser salientada é o fato de que esses códigos não foram estabelecidos democraticamente e além disso, eles não terem qualquer compromisso com os direitos humanos, promovendo uma leitura selvagem, ainda que com certa elaboração, da noção de Lei.

Um dos sintomas mais gritantes da falência estatal do Estado Democrático de Direito, é a evidência de que o sistema punitivo baseado na Constituição atual, se volta para a carcerização dos condenados, em uma ampla gama de situações. A problemática da pena contém muitas teias analisáveis e criticáveis, todavia, o que salta aos nossos olhos aqui é o fato de que as facções se organizam dentro da prisão. Nesse sentido, temos uma torção na noção do senso comum de que o crime nasce fora da cadeia e lá se cumpre uma pena que torna possível a “ressocialização”. De acordo com Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias (2018), é dentro dos presídios que o crime se organiza de fato e temos o exemplo do Primeiro Comando da Capital, cujos artigos a serem seguidos, como citado anteriormente, foram desenvolvidos entre as quatro paredes de um presídio de São Paulo. Em outras palavras, em vez de ser um ambiente no qual se paga pelos crimes cometidos, ou, numa visão mais positivada, onde se garantiria a retirada daqueles que são um risco para a sociedade do campo social, o que há é um encontro do crime com o crime.

Nesse sentido, podemos observar que o sistema carcerário tal como ele está elaborado, não está funcionando de acordo com suas premissas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em questão buscou mostrar as sementes que tornaram e tornam possíveis o desenvolvimento do crime organizado tal como ele se apresenta nos dias de hoje. Dentro dessa problemática encontramos diversas mazelas sociais, entre elas: o racismo, a desigualdade social, a marginalização das favelas, a violência policial e a fissura do sistema prisional brasileiro. Destacamos as contradições do Estado brasileiro no que tange ao contrato social, sua promessa de tutela e sua função de punibilidade para aqueles que transgredem as normas estabelecidas previamente.

Através da análise do que seria o Poder Paralelo e as implicações de sua coexistência com um Estado de direito, trouxemos o PCC de forma ilustrativa. Como é sabido, todavia, o PCC não é a única organização criminosa no Brasil, ou seja, o Poder Paralelo seria muito mais fragmentado do que seria possível desenvolver em uma pesquisa de graduação, alguns exemplos de organizações criminosas que funcionam de maneira similar no nosso país são: o Comando Vermelho, que começou no Rio de Janeiro e se espalhou pelo país, as Milícias e os Bicheiros que estão intimamente relacionados à elas, a Falange Vermelha, o CDL, o CRBC, entre outros.

O crescimento dos crimes e da violência no Brasil é, em grande medida, consequência da emergência e disseminação da criminalidade organizada, em especial em torno do tráfico de drogas, e em alguns modelos como as milícias, o lucro é diretamente auferido da extorsão e espólio da população, fenômenos esses intensificados a partir da década de 1980. Como se sabe, o tráfico de drogas necessita de um mercado consumidor em emergência, à busca de novas experiências sociais, e que disponha de meios suficientes para aquisição regular de drogas. Nesse sentido, a ascensão do crime organizado, bem como sua expansão, nada mais é do que a consequência de uma gestão errada e corrupta da justiça e dos órgãos de segurança pública.

A guerra declarada as facções, ao tráfico de drogas e o encarceramento em massa, tidos como a resolução do problema, foram justamente os principais fatores responsáveis pelo

surgimento das organizações criminosas, que assumiram o papel de inimigo público número um, que por sua vez também declararam guerra ao sistema.

Para funcionar, esse mercado necessita de duas coisas: a primeira é o recurso de mão de obra barata em abundância de cidadãos periféricos, sem trabalho ou sem perspectiva de futuro. A segunda são agentes e políticos do estado lucrando com isso, no sentido de que, atualmente com o grande montante de recursos e capital, acumulado pelas organizações criminais, acarreta em um poder maior de corromper autoridades e levar o crime para dentro das instituições do estado, neste cenário as estruturas financeiras que legalizam o dinheiro da corrupção na política, também funcionam para os outros mercados ilícitos.

No caso do Brasil, os poderes executivo e judiciário, dispõem de tecnologias e recursos para investigarem quais contas são transitadas e depositadas tais fortunas, e através de quais atividades ilícitas é auferido esse lucro e legalizado posteriormente, porém existe um claro descaso, uma negligência evidente por parte das autoridades estatais.

Criando assim um ambiente de insegurança jurídica, no qual, a dilapidação e corrupção dos recursos do Estado, ao mesmo tempo que enriquece os políticos, também cria uma escassez para a população espoliada, incentivando assim a assistência e prestação de serviços por parte de grupos criminosos que cumprem a função organizacional que seria própria do governo, tanto nas penitenciárias quanto nas periferias.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S.; SALLA, F. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Dossiê Crime Organizado**, 21 (61), 2007. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300002>
Artigo. Disponível em:
http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/FILOSOFIA/Artig
 AZAMBUJA, D. **Teoria geral do Estado**. 4. ed. São Paulo: Globo, 2008.
 BARCELLOS, E. **O conceito de Estado como orientação normativa da organização estrutural e das relações de poder no Brasil republicano**. In: 1º Seminário Internacional de Ciência Política. UFRGS, Porto Alegre, 2015.
 BATISTA, W.M. A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural. **Rev. Direito e Práx.** 9(4), 2018. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/36867>
 BLACKBURN, S. **Dicionário Oxford de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
 BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

- BRIOLLY, B. **“Guerra às drogas”**: uma metáfora sobre o genocídio negro. 2019. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/justica/guerra-as-drogas-uma-metafora-sobre-o-genocidio-negro/>>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- CAMPOS, L.M.; SANTOS, N. **O crime organizado e as prisões no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20prisões%20no%20Brasil.pdf>.
- CERQUEIRA, D. **Atlas da Violência**, São Paulo: FBSP, 2021.
- DURKHEIM, É. 1858-1917. **O suicídio**: estudo de sociologia. São Paulo: Martins Fontes, 1 ed, 2000.
- FELTRAN, G. **Irmãos**: Uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 1 ed., 2018.
- FLORENZANO, F.W.G. O Princípio da Insignificância no Direito Penal brasileiro. **Direito em Movimento**. 16(1): 110-142, 2018.
- FOUCAULT, M. 1926-1984. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 5 ed., 2017.
- HEGEL, G.W.F. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução Orlando Vitorino. - São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- HOBBS, T. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil. Ed. Martins fontes. São Paulo. 2003.
- LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. Ed Martins Fontes. São Paulo. 1998.
- MANSO, B.P. **A república das milícias**: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 1 ed., 2020.
- MANSO, B.P.; DIAS, C.N. **A guerra**: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 1 ed., 2018.
- MENDES, E.R.P. Raízes da violência no Brasil: impasses e possibilidades. **Estudos de Psicanálise**. (48): 33-42, 2017.
- MERTON, R.K. Social structure and anomie. **American Sociological Review**, 3(5): 672-682, 1938
- ROUSSEAU, J.J. **O Contrato Social**: Princípios do Direito Político. Ed. Martins Fontes. São Paulo, 1999.
- SCÄFER, M.E. **Kínesis**. Vol. II, nº 04, Dezembro-2010, p. 248-258
- STRECK, L.L.; DE MORAIS, J.L.B. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 3 ed., 2003.
- TROTTA, W. O pensamento político de Hegel à luz de sua filosofia do direito. **Rev. Sociol. Polit.** 17 (32): 9-31, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782009000100002>
- VANDRESEN, D.S. O discurso na arqueologia e genealogia de Michel Foucault. **Artigo**. 2010. Disponível em: < http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/FILOSOFIA/Artigos/Daniel_Salesio_Vandresen.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.